PREFEITURA MUNICIPAL DE PÉROLA D'OESTE



PÉROLA D'OESTE -

Rua Presidente Costa e Silva, 290 - Caixa Postal 01- 85.740-000 - Fonefax:0xx46-3556 1223 Home Page: http://www.peroladoeste.pr.gov.br - E-mail: gabinete@peroladoeste.pr.gov.br

LEI N.º 955/2015

Data: 07 de Maio de 2015.

Autoriza celebrar Convênio de Cooperação Técnica com a Associação da Casa Familiar Rural - CFR de Pérola D'Oeste, Estado do Paraná.

A Câmara Municipal de Pérola D'Oeste, Estado do Paraná, aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte

LEI

Art. 1º. Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a celebrar Convênio de Cooperação Técnica com a Associação da Casa Familiar Rural de Pérola D'Oeste, Estado do Paraná, para manter suas atividades técnicas e administrativas.

Parágrafo Único. A Celebração que trata o *caput* deste artigo, terá prazo determinado pelo período de 01 de Maio de 2015 até 31 de dezembro de 2015, sendo que poderá ser extinto a qualquer momento se uma das partes deixar de cumprir a finalidade a que se propõe.

Art. 2°. O valor repassado será em 08 (oito) parcelas mensais iguais de R\$ 1.000,00 (um mil reais), totalizando o valor do Convênio em R\$ 8.000,00 (oito mil reais) com a seguinte dotação orçamentária:

08.00 - Departamento de Fomento Agropecuário.

08.02 - Divisão de Assistência Agropecuária.

20.601.0008-2.027 - Incremento da Prod. Agropecuária e Agroindustrialização.

3.3.50.43.00.00.00.00 -1000 - Subvenções Sociais.

Art. 3°. As normas e exigências para a presente Cooperação Técnica, serão fixadas através de Convênio, que poderá sofrer alterações, havendo mútuo acordo entre as partes, e se processarão mediante lavratura de Termo Aditivo.

Art. 4º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Pérola D'Oeste, Estado do Paraná, aos sete dias do mês de Maio do ano de dois mil e quinze.

> Alcir Valentin Pigoso **Prefeito Municipal**

PUBLICADO	
JORNAL	Tribuna Regional
EDIÇÃO Nº	1012 PAG. 9D
DATA:	09.05.2015